



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado Acadêmico do Curso de Medicina do Campus Paulo Afonso/BA.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA é um órgão deliberativo de base, em matéria administrativa, didático-curricular e financeira.

Art. 2º A organização e o funcionamento do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA serão disciplinados pelos seguintes documentos:

- I - Legislação federal pertinente;
- II - Estatuto da UNIVASF;
- III - Regimento Geral da UNIVASF;
- IV - Regimento Interno próprio, que abrangerá os aspectos de ordem administrativa e acadêmica do referido Colegiado.

Parágrafo Único. O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deverá observar as normativas, resoluções e decisões, de ordem acadêmica e administrativa, expedidas pelo Conselho Universitário, Reitoria, Pró-Reitorias e demais setores superiores que integram à UNIVASF.

Art. 3º O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA compõe-se de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

- I - Docentes do quadro permanente e substitutos da UNIVASF lotados no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA;
- II - Técnicos-Administrativos em Educação lotados no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA;
- III - Representantes do corpo discente do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, regularmente matriculados e escolhidos por seus pares.

§1º O corpo discente far-se-á representar nas reuniões do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, sendo o mandato desses representantes de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º A representação discente no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deve usar a composição do Conselho Universitário (CONUNI) como referência, quando possível.

§3º A secretaria do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA notificará os representantes discentes da necessidade de indicação de novos representantes 60 (sessenta) dias antes do prazo de término da vigência de seus mandatos.

§4º Haverá professores voluntários, de acordo com a legislação, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), constituído de pessoas de notório saber científico, técnico, político, comunitário e/ou especializado, sujeito à previa aprovação do Conselho Universitário que poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado, conduzir atividades curriculares, proferir palestras e/ou outras atividades que serão integradas como créditos acadêmicos ao currículo do curso de graduação em Medicina da UNIVASF – Campus Paulo Afonso/BA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO
AFONSO/BA

Art. 4º Compete ao Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

- I - Orientar e fiscalizar o funcionamento administrativo e didático do curso de graduação em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

Medicina ofertado na UNIVASF – Campus Paulo Afonso/BA.

- II - Organizar o currículo pleno do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- III - Zelar pela qualidade do ensino do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- IV - Elaborar, semestralmente, os Programas de Disciplinas das Unidades Curriculares do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA e submetê-los à aprovação do Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- V - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica.
- VI - Promover a extensão universitária.
- VII - Criar comissões auxiliares para tarefas específicas.
- VIII - Encaminhar à Reitoria, anualmente, a proposta orçamentária com a definição das prioridades de investimentos.
- IX - Decidir e/ou opinar sobre matérias pertinentes ao curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- X - Acompanhar os atos do Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- XI - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- XII - Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência.

§1º Das decisões do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA cabe recurso ao Conselho Universitário ou setor superior da UNIVASF que possua competência acerca da demanda.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO
AFONSO/BA

Art. 5º O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, será um docente médico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

efetivo do quadro permanente da UNIVASF, nomeado pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será membro nato do Conselho Universitário.

Art. 7º A eleição bianual de Coordenador e Subcoordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será regulamentada pela Resolução 07/2007 – CONUNI/UNIVASF, de 20 de setembro de 2007.

§1º Caso não haja candidaturas ou se o candidato não obtiver o apoio da maioria, haverá nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

§2º O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Subcoordenador, escolhido pelos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Coordenador.

§3º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador, a Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será exercida pelo médico mais antigo no magistério da UNIVASF, dentre os seus membros.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

- I - Representar o Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, enquanto membro nato, no Conselho Universitário da UNIVASF.
- II - Convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- III - Cumprir as deliberações do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação.
- IV - Propor itens para a pauta de reunião do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

Paulo Afonso/BA.

- V - Coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, de acordo com o Estatuto da UNIVASF e este Regimento Interno.
- VI - Coordenar, em cada período letivo, a preparação da lista de oferta dos componentes curriculares, no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (Sig@), do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, observando as atividades e prazos do calendário de matrícula expedido pela Pró-Reitoria de Ensino.
- VII - Tomar as providências necessárias para a publicação dos Programas de Disciplinas das Unidades Curriculares que serão ofertadas em cada período letivo, com pelo menos um mês de antecedência ao início do semestre, em atendimento ao disposto no Art. 47 da Lei 9.394/96.
- VIII - Deliberar, em caso de comprovada urgência, *ad referendum* sobre demandas encaminhadas ao Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Subcoordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

- I - Substituir o Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, nas suas faltas e impedimentos, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV
DO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA– CAMPUS PAULO AFONSO/BA

Art. 10. Compete ao Assistente em Administração lotado no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

- I- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

- II- Atender usuários, fornecendo e recebendo informações.
- III- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
- IV- Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), no prazo máximo de dez dias após o encerramento do semestre letivo, os Diários de Classe para arquivamento, notificando este órgão nos casos de irregularidades (Redação dada pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF).
- V- Preparar relatórios e planilhas.
- VI- Executar serviços gerais de escritório.
- VII- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VIII- Receber e encaminhar qualquer solicitação realizada por parte do corpo discente do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- IX- Tomar nota dos principais pontos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, elaborando as atas a serem apreciadas na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a seguinte sistemática de prazos para a construção, leitura e aprovação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

- I - Após a reunião, o Assistente em Administração do Colegiado terá cinco dias úteis para a elaboração da ata e o seu envio, por e-mail, aos presentes na reunião;
- II - os membros do Colegiado que compareceram à reunião terão cinco dias úteis para realizar a leitura da versão da ata de reunião e sugerir alterações no texto;
- III - o Assistente em Administração do Colegiado terá dois dias úteis para realizar as correções sugeridas e encaminhar, a todos os membros do Colegiado, a versão final da ata que será submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO COLEGIADO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA –
CAMPUS PAULO AFONSO/BA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA serão regulamentadas pela Resolução 09/2009 – CONUNI/UNIVASF, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA realizará, mensalmente, reuniões pedagógicas, de caráter deliberativo, envolvendo o corpo docente do referido colegiado e o Pedagogo lotado na UNIVASF – Campus Paulo Afonso/BA.

Art. 12. O calendário anual de reuniões ordinárias e pedagógicas do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será definido na última reunião ordinária do Colegiado do exercício anterior.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no calendário anual de reuniões ordinárias e pedagógicas do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será comunicada, com antecedência, através de e-mail institucional.

Art. 13. O não comparecimento do docente à reunião ordinária e pedagógica do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, sem prévia justificativa por meio oficial, implicará no registro da sua ausência em folha de frequência encaminhada, mensalmente, à Superintendência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO DOCENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA CAMPUS PAULO AFONSO/BA

Art. 14. Compete ao corpo docente do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

- I - Cumprir o calendário acadêmico estabelecido pela UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

- II - Propor itens para a pauta de reunião do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- III - Respeitar os Programas de Disciplina aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- IV - Preencher os Diários de Classe referentes às turmas sob sua responsabilidade.
- V - Devolver os Diários de Classe à Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com os documentos elencados pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF, e respeitando o prazo fixado pelo referido documento.
- VI - Analisar e emitir parecer em processos acadêmicos.

Art. 15. A avaliação do desempenho escolar do estudante regularmente matriculado no curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será parte integrante do processo ensino-aprendizagem, sendo obrigatória a participação do docente no desenvolvimento da mesma.

Art. 16. A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas realizadas pelo docente responsável pelo componente curricular.

Parágrafo Único. A verificação e o registro de frequência dos estudantes às atividades acadêmicas são de responsabilidade exclusiva do professor, por meio do Diário de Classe e registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 17. O coordenador da Unidade Curricular é o único responsável pelo registro das notas e frequência dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica da UNIVASF e encaminhamento da documentação à Secretaria do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, para envio à SRCA.

Art. 18. 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada semestre letivo, os docentes deverão encaminhar à Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA os Programas de Disciplina que vigorarão naquele semestre, para ampla divulgação (Redação dada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF).

Art. 19. Os docentes deverão devolver à Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, até o primeiro dia útil subsequente à data limite para lançamento de notas e faltas do semestre, os diários de classe referentes às turmas sob sua responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com os seguintes documentos (Redação dada pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF):

- I- Caderneta de atividades, contendo a descrição dos conteúdos ministrados ao longo do semestre;
- II- Mapa de notas e frequências extraído do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica da UNIVASF;
- III- Relatório de controle diário de frequência de estudantes, conforme modelo disponível no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica.

Art. 20. É vetado que o docente goze os 45 (quarenta e cinco) dias de férias em parcela única, exceto nos casos em que o recesso acadêmico permita este usufruto.

Art. 21. A cada ano de exercício, recomenda-se o agendamento de férias de modo parcelado, observando, no mínimo, o usufruto de 30 (trinta) dias de férias nos períodos de recesso acadêmico e até 15 (quinze) dias de férias durante o semestre letivo.

Art. 22. O número de docentes em férias em cada atividade curricular não deve comprometer a execução das atividades de ensino, devendo o usufruto das férias contar com a anuência do coordenador de atividade e de semestre.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE UNIDADES CURRICULARES E DE ATIVIDADES
CURRICULARES DO CURSO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA

Art. 23. Compete aos Coordenadores de Unidades Curriculares:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

- I - Elaborar e formatar o Programa da Disciplina (PD) juntamente com os coordenadores de atividades e docentes envolvidos no semestre;
- II - Elaborar cronograma de AIC a partir das solicitações/indicações dos coordenadores de atividade do semestre em questão, quando for de seu interesse ou quando não houver docente disponível para ser coordenador desta atividade;
- III - Submeter o PD à aprovação no NDE;
- IV - Convocar reuniões sempre que for preciso, considerando a necessidade de se reunir com os coordenadores de atividades pelo menos duas vezes ao longo do semestre em curso, bem como discutir os resultados de cada ciclo avaliativo;
- V - Elaborar cronograma final do semestre corrente;
- VI - Compilar as avaliações de conhecimentos teóricos e integrada, disponibilizando, via e-mail, para todos os docentes do semestre;
- VII - Divulgar aos alunos resultado das avaliações;
- VIII - Inserir, no SIG@, frequência mensal, final e rendimento dos alunos;
- IX - Informar possíveis problemas ao coordenador do curso (resolvidos ou não);
- X - Elaborar e disponibilizar o diário (verso) referente ao registro das atividades para os docentes assinarem, atualizando-o mensalmente;
- XI - Receber e compilar a avaliação atitudinal (AA) dos coordenadores de cada atividade;

Parágrafo Único. Aos docentes que atuarem como Coordenador de Unidades Curriculares será atribuída a carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

Art. 24. Compete aos Coordenadores de Atividades Curriculares:

- I - Organizar o cronograma da atividade;
- II - Elaborar questões das avaliações de conhecimentos teóricos, integrada, reavaliações e finais em conjunto com os docentes do semestre;
- III - Receber a frequência mensal de todos os docentes e encaminhá-la ao coordenador do semestre;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

- IV - Disponibilizar o diário de registro das atividades ao coordenador do semestre (verso);
- V - Compilar e entregar ao coordenador do semestre as avaliações de conhecimentos teóricos (ACT) e integrada (AI);
- VI - Repassar a versão final da avaliação (padronizar modelo de avaliação junto ao coordenador de semestre) ao coordenador de semestre;
- VII - Verificar erros de digitação e ortográficos junto aos professores da atividade, antes do repasse ao coordenador do semestre;
- VIII - Respeitar o cronograma de solicitações do coordenador do semestre (acordado com o grupo do semestre);
- IX - Entregar documentos e avaliações no prazo estipulado;
- X - Repassar material da atividade para o próximo coordenador de atividade;
- XI - Elaborar, antecipadamente e junto aos demais docentes do semestre, um banco de questões sobre o período de avaliações do semestre vigente;
- XII - Informar ao coordenador do semestre possíveis problemas e/ou alterações quanto à sua gestão (pessoal, profissional e interpares);
- XIII - Receber e compilar a avaliação atitudinal (AA) dos professores da atividade;
- XIV - Informar possíveis problemas ao coordenador de semestre a fim de saná-los com maior brevidade.

Parágrafo Único. Aos docentes que atuarem como Coordenadores de Atividades Curriculares será atribuída a carga horária de 30 (trinta) horas por semestre.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO DOCENTE SEMESTRAL

Art. 25. A distribuição das atividades docentes observará os seguintes critérios:

- I - Área de conhecimento do concurso para qual o docente foi aprovado;
- II - Necessidade do colegiado para que as atividades da graduação ocorram de forma plena e de acordo com o PPC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

§1º Havendo professores da mesma área de conhecimento interessados pela mesma Atividade Curricular, e não sendo possível a alocação dos docentes na atividade pretendida, dada as demandas do planejamento, será adotado, como critério de desempate, o tempo de exercício no CMED PAV.

Art. 26. Para ocupação dos cargos de coordenação das Atividades Curriculares previstas no PPC (Tutoria, ATL, PLESS, Habilidades e Atitudes, TCC, CCC, NT) deverá ocorrer, a cada semestre, um revezamento entre os docentes do CMED/PAV.

§1º Os coordenadores das Atividades Curriculares serão escolhidos entre aqueles professores que não exerceram o cargo nos semestres anteriores.

§2º Se houver manifestação expressa de docente para assumir o cargo, este deverá contar com a anuência dos demais docentes que farão parte da atividade.

Art. 27. Para ocupação dos cargos de coordenação das Unidades Curriculares previstas no PPC deverá ocorrer, a cada semestre, um revezamento entre os docentes do CMED/PAV.

§1º Os coordenadores das Unidades Curriculares serão escolhidos entre aqueles professores que não exerceram o cargo nos semestres anteriores.

§2º Se houver manifestação expressa de docente para assumir o cargo, este deverá contar com a aprovação em reunião do colegiado.

§3º A coordenação das Unidades Curriculares poderá ser exercida por um docente ou compartilhada por dois docentes, sendo que apenas um deles será o responsável pelo registro de notas e faltas no Sig@.

§4º Não havendo definição acerca do docente que assumirá a coordenação da Unidade Curricular, observando-se o disposto nos parágrafos anteriores, assumirá o cargo o docente que possuir menor carga horária na Unidade, sendo proporcional ao seu regime de trabalho.

Art. 28. O planejamento docente deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões pedagógicas, devendo a aprovação final acontecer em reunião do colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

Art. 29. A ausência do docente nas reuniões de planejamento, não devidamente justificada, implicará no consentimento deste em relação às decisões proferidas.

Art. 30. As solicitações individuais de mudanças no planejamento docente, que ocorram posteriormente à aprovação pelo colegiado, deverão ser informadas e submetidas à apreciação do próprio colegiado.

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 31. Os processos acadêmicos que tratem da análise do cumprimento de atividades complementares para a integralização do currículo do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA serão distribuídos entre os docentes do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA por ordem de chegada e observando-se a ordem alfabética dos docentes efetivos do referido colegiado.

Art. 32. Para a análise dos processos acadêmicos que tratem do cumprimento de atividades complementares para a integralização do currículo do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, os docentes devem observar as Normas Internas para cumprimento das atividades Complementares do Curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

Art. 33. Os processos acadêmicos que tratem da análise da solicitação de dispensa de carga horária de disciplinas serão distribuídos entre os docentes do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA por ordem de chegada e observando-se a ordem alfabética inversa dos docentes efetivos do referido colegiado.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DE COTAS DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA

Art. 34. O critério para utilização das cotas destinadas para custear viagens e a participação de docentes do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA em eventos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

acadêmicos é a data da portaria de nomeação do servidor.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE EM COMISSÕES DA UNIVASF

Art. 35. A participação dos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA obedecerá sempre o princípio da representatividade, devendo suas manifestações e decisões traduzir a opinião e a posição dos seus representados.

CAPÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 36. O processo de confecção, defesa e homologação do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deve observar o Regimento das Normas de Orientação para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

§1º Aos docentes que atuarem como Coordenador e Vice-Coordenador do TCC será atribuída a carga horária de 30 (trinta) horas, por semestre. Esta carga horária será cumulativa, caso o coordenador atue também como professor orientador.

§2º Aos docentes que atuarem como orientadores será atribuída a carga horária de 15 (quinze) horas semestrais de orientação, por cada trabalho, observando-se os limites de quantidade de orientandos fixados em regimento próprio do TCC.

CAPÍTULO XII
DO INTERNATO

Art. 37. O Internato Médico é o estágio curricular obrigatório realizado nos últimos quatro semestres letivos do curso de Medicina, em serviços de saúde próprios, conveniados ou em regime de parceria com a UNIVASF, com prioridade aos serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Este estágio obrigatório é destinado a proporcionar a aproximação dos estudantes com a realidade profissional, complementar e aprimorar seus conhecimentos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

habilidades e atitudes trabalhados e desenvolvidos nos períodos anteriores da graduação, com vistas a preparar os estudantes ao exercício da profissão médica e da cidadania.

§1º O Internato Médico será regido por Regimento próprio, proposto pela Comissão do Internato e homologado pelo do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

CAPÍTULO XIII
DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PLENO

Art. 38. O prazo mínimo para a integralização do curso médico é de 06 (seis) anos.

Art. 39. O discente do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA terá o prazo máximo de 09 (nove) anos para a sua conclusão.

§1º Para fins de jubileamento, o discente poderá ter apenas 03 reprovações (consecutivas ou não), ao longo do curso.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40. A investidura em cargo público importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNIVASF e o Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, assegurando-se o desenvolvimento das atividades fim e das atividades meio pelos membros da comunidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e normas da instituição.

§1º Os docentes lotados no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deverão cumprir todos os deveres fixados por este Regimento Interno.

§2º Em casos de observância de todo e qualquer ato ou fato contrário a este Regimento Interno, o servidor ou qualquer outro membro da comunidade acadêmica deverá comunicar, via e-mail institucional, à coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA. Oportunizando o contraditório, a coordenação do colegiado irá apurar os fatos entre as partes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
REITORIA

envolvidas, para que se façam as devidas correções ou resoluções das situações destoantes, ainda no âmbito do colegiado. Em caso de reincidência do ato ou fato, com os mesmo atores envolvidos ou não havendo a resolução da questão, no âmbito deste colegiado, a coordenação irá encaminhar a demanda para órgãos superiores da Univasf, objetivando os encaminhamentos e providências cabíveis.

§3º Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação estão sujeitos ao código disciplinar estabelecido pela Lei nº 8.112/1990.

§4º Os discentes estão sujeitos às Normas Disciplinares do Corpo Discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco estabelecida por resolução própria (Resolução nº 01/2010 – CONUNI).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A reforma ou alteração parcial deste Regimento Interno só poderá ocorrer em reunião ordinária do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
- II - Do Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

§1º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta dos votos da totalidade dos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

Art. 42. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão objetos das normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
Reitor